# LEI N.º 1256 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

"Obriga as empresas prestadoras de serviço de motoboy no Município de São João de Meriti, a contratar seguro do vida."

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERIT:**

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1.º** - Obriga as empresas que contratam serviços de motoboy no município de São João de Meriti a contratar seguro de vida.

**Art. 2.º** - O seguro que se refere ao artigo 1.º deverá cobrir os casos de invalidez parcial ou total, ou morte por acidente.

**Art. 3.º** - Para terem os direitos previstos nesta lei o motoboy deverá seguir rigorosamente as normas estabelecidas para transporte de carga pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

**Art. 4.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 16 de setembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito